



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 268/2021/CPL

Termo de Contrato nº 268/2021/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades do
Termo de Referência, Entre Si Celebram o
Município de Viseu por Intermédio da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a
Empresa Auto Peças Batista Ltda.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 32.215.300/0001-84, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Rua Lauro Sodré, Nº 101, CEP: 68.620-000 Bairro: Centro Cidade de Viseu, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente Srª. SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº 1476554 e do CPF Nº 327.299.792-04, residente e domiciliado Rua São Benedito, Nº 512, Bairro: Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000, e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, CNPJ nº: 09.203.370/0001-09 Endereço: Avenida João Paulo II, nº 10, Bairro: São Cristóvão, CEP: 68.701-601, Cidade: Capanema, Estado: Pará, Telefone: (91) 3462-2475 E-mail: autopecabatista11@hotmail.com, Representante Legal: Francisco Batista de Souza, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 2424390 PC/PA e CPF nº 380.466.442-34, residente e domiciliado AV. João Paulo II nº 10, Altos, Bairro: São Francisco, CEP: 68.701-601 Cidade: Capanema, Estado: Pará, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros e lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo do município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2021.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 67.462,60 (Seiscentos e Sete Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND J8JP2732	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
117	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND J8JP2732	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
118	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND J8JP2732	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
119	FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLLAND J8JP2732	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
120	FILTRO DE AR EXTERNO AGCO 4275428460	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
121	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGCO 4275428460	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 132,00	R\$ 1.056,00
122	FILTRO LUBRIFICANTE AGCO 4275428460	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 217,00	R\$ 1.736,00
123	FILTRO HIDRÁULICO AGCO 4275428460	08	UNID.	DONALDSON	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
127	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	50	FR	PETRONAS	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
128	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	24	GAL	PETRONAS	R\$ 329,00	R\$ 7.896,00
129	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO DIFERENCIAL 140 1L E	10	FR	PETRONAS	R\$ 85,00	R\$ 850,00
130	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO DIFERENCIAL 140 20L E	24	GAL	PETRONAS	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00
132	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	24	GAL	PETRONAS	R\$ 305,00	R\$ 7.320,00
133	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	50	FR	PETRONAS	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
134	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	40	FR	PETRONAS	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
135	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	10	GAL	PETRONAS	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
137	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	10	GAL	PETRONAS	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
138	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	20	FR	PETRONAS	R\$ 34,00	R\$ 680,00
140	GRAXA CHASSIS 20KG	10	GAL	PETRONAS	R\$ 159,46	R\$ 1.594,60
141	GRAXA CHASSIS 10KG	10	GAL	PETRONAS	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
143	BATERIA 70 A	04	UNID.	BOSCH	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
144	BATERIA 90 A	04	UNID.	BOSCH	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

147	BATERIA HONDA NXR 160 BROS	04	UNID.	BOSCH	R\$ 185,00	R\$ 740,00
TOTAL						R\$ 67.462,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra e/ou Nota de empenho, conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Fornecimento dos Produtos serão acompanhados e atestados pelo servidor devidamente designado pela Secretaria municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de embalagem, gramatura, em estado de conservação e demais normas pertinentes para cada item, devendo estarem em perfeita condições para utilização ou mesmo armazenamento caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022 contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021

Exercício 2021:

1414 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 122 0021 2. 071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 122 0079 2.097 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-FMMA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 08 de julho de 2021.

Sonia Maria Almeida dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CNPJ Nº 32.215.300/0001-84
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Francisco Batista de Souza
Auto Peças Batista Ltda
CNPJ nº: 09.203.370/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____